



LEI MUNICIPAL Nº 286/06,

DE 30 DE JUNHO DE 2006.

**MODIFICA O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo servidor do município nomeado para o cargo ou emprego público, através de concurso, será regido unicamente pela Lei Municipal que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Lei Municipal nº 245/2001.

Art. 2º- O tempo de serviço prestado ao município de Jacaré dos Homens, na condição de CELETISTA, inclusive na administração autárquica, será computado para todos os efeitos, exceto para concessão de licença especial.

Art. 3º - As disposições desta Lei não alcançam:

- I – o contrato por tempo determinado, nos termos da legislação municipal;
- II – o que, na data da publicação desta Lei, haja alcançado a idade limite para permanência no serviço público;
- III – o estagiário;
- IV – o estrangeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens – AL., 30 de junho de 2006.

Marcelo Marcos Rocha Souto
Prefeito